

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.310-C DE 2006**

Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Nacionais, o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu, com a finalidade de difundir e celebrar a cultura dos arranjos florais, como elementos de harmonização e embelezamento dos ambientes e da convivência.

Art. 2º O Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu será comemorado anualmente em 23 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado EFRAIM FILHO
Relator**